



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial de 22/12/2010, torna pública a homologação do resultado Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as Leis nº 8.112/90, nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, pela Lei nº 12.425, de 17/6/2011, pela Portaria Ministerial nº 253, de 26/7/2011, publicada no Diário Oficial da União de 27/7/2011, e de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.000655/2012-59, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, na área que se segue:

Disciplina	Regime de Trabalho	Nome do Candidato
Nível de Ensino		
Inglês	40 horas	1ª Mônica Cardoso de Carvalho Barbosa - Classificada 2ª Fabiane Bravo de Martins Bastos - Aprovada

SOLANGE MARIA DA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.025815/2012-75, que aponta irregularidades na execução do contrato nº 016/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93;

2) Considerando que a contratada concluiu os serviços fora do prazo estabelecido, além de ser notificada para correções por serviços inadequados, resolve:

Aplicar à empresa INCORPORADORA GRAN PARÁ LTDA, CNPJ Nº 13.419.654/0001-04, com sede a Rua Manoel Padilha de Lima, 87 - Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 82.200-410, com fulcro no artigo 87 e seu inciso II da Lei 8666/93, e cláusula nona parágrafo 2º "c" do contrato, o que segue:

a) Multa no valor de R\$ 2.212,28 (Dois mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos), correspondente a 0,5% (meio por cento), do valor empenhado, correspondente a 14 (quatorze) dias de atraso na entrega da obra, cujo valor será deduzido da fatura referente a última etapa.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 608 de 23 de agosto de 2012, publicada no DOU n. 167 do dia 28/08/2012, seção 1, página 15, onde se lê: com respaldo na Lei 8.666/93, art. 87, inciso I, leia-se: com respaldo na Lei 8.666/93, art. 87, incisos I e II.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009, e o Decreto nº 7.731, de 25 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a subscrição de cotas do Fundo Garantidor da Construção Naval - FGCN, mediante a transferência de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A., referentes a participações excedentes à manutenção do controle da União, no valor de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 1º O número de ações a serem transferidas ao FGCN será calculado a partir do montante máximo autorizado dividido pela última cotação diária de fechamento das ações ordinárias do Banco do Brasil S.A., disponível no dia anterior ao da efetiva transferência, referente às negociações realizadas na BM&FBOVESPA, desprezando-se eventuais resíduos fracionários.

§ 2º O valor exato da subscrição será determinado pela multiplicação do número de ações, calculado conforme metodologia descrita no parágrafo anterior, pela última cotação diária de fechamento das ações ordinárias do Banco do Brasil S.A., disponível no dia anterior ao da efetiva transferência, referente às negociações realizadas na BM&FBOVESPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.000989/2011-65

Interessado: Município de Novo Hamburgo

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Município de Novo Hamburgo, RS, quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES.

Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Município para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.000517/2012-93

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro".

Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 590, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução No 693, de 24 de julho de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº. 46, Nº. 47 e Nº. 48, todas de 22 de dezembro de 2011, Nº. 18, de 19 de julho de 2012, e Nº. 20, de 20 de agosto de 2012, e

Considerando a suplementação de R\$ 12.700.000.000,00 (doze bilhões e setecentos milhões de reais) a favor da área de Habitação Popular, para aplicação no exercício de 2010; e

Considerando os remanejamentos de recursos entre Programas e Unidades da Federação, no âmbito das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, resolve:

1) Divulgar nova distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2012, por Programa e Unidade da Federação, com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2012.

2) Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 46.700.000.000,00 (quarenta e seis bilhões e setecentos milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 A alocação dos recursos aos Agentes Financeiros dar-se-á mediante comprovação de que seus respectivos planos de contratação estejam em consonância com o comprimento das metas físicas, para o período 2011/2014, do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam o art. 6º da Lei

nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, o art. 7º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, a Portaria nº. 363, de 11 de agosto de 2011, do Ministério das Cidades, e a Portaria Interministerial nº. 409, de 31 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando atendimento às seguintes faixas de renda:

a) 600.000 (seiscentos mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

b) 200.000 (duzentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2.1 Serão considerados, para efeito de cumprimento das metas físicas estipuladas no subitem anterior, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que se enquadrem nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS.

2.2.2 Na alocação de recursos aos agentes financeiros, para aplicação nos programas da área de Habitação Popular, para fins de produção de unidades habitacionais, que venham a beneficiar famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), o Agente Operador observará a existência prévia de orçamento de descontos, considerando a estimativa de comercialização de unidades, por meio de financiamentos concedidos com recursos do FGTS, e os valores médios de descontos praticados.

3) A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) serão destinados R\$ 5.345.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) para produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS, e ainda os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais, e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, observado o último Censo Demográfico ou, se mais recente, a última estimativa populacional, ambos divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

a.2) é vedada a aplicação em financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

b) serão destinados R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas pela Portaria Interministerial nº. 395, de 26 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pela Portaria nº. 406, de 2 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

b.1) tenham recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como tenham figurado como beneficiários de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

b.2) sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

b.3) sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial urbano ou rural, situado no atual local de domicílio ou onde pretenda fixá-lo, ressalvados os casos de reforma de moradia;

b.4) sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo MDA;

b.5) sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

b.6) constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002;

b.7) possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal; ou

b.8) apresentem renda familiar bruta anual igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

c) serão destinados R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, incluídos os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

4) Para fins de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, os Agentes Financeiros devem providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Circular, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência, via meio eletrônico para o endereço geavo@caixa.gov.br;

5) Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA: